

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 76/2026

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento público, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresas especializadas, sediadas no Município de Flores da Cunha/RS, na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Flores da Cunha/RS.

Classificação/Natureza do Objeto: O objeto enquadra-se como serviço contínuo, por se tratar de atividade essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, decorrente de necessidade permanente e prolongada.

A formalização se dará conforme o disposto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendidos os requisitos necessários, se credenciem para execução do objeto quando convocados.

Prazo de Credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que cumpram as condições estabelecidas, conforme previsão do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como responsabilidade promover e executar políticas públicas que assegurem atenção integral à saúde da população, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de condições de saúde dos usuários da rede pública municipal.

Os exames laboratoriais constituem ferramenta diagnóstica indispensável para a definição de condutas médicas adequadas, contribuindo para a detecção precoce de doenças, acompanhamento terapêutico e promoção da saúde da população.

Esses serviços demandam estrutura técnica, equipamentos calibrados, reagentes de qualidade e profissionais devidamente habilitados, assegurando precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados emitidos.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, garantindo que o município disponha de rede laboratorial credenciada para atendimento das demandas regulares e eventuais, tanto de caráter eletivo quanto emergencial.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá processo de credenciamento público para selecionar empresas especializadas na execução de exames laboratoriais, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, em conformidade com a Resolução RDC nº 786/2023 da Anvisa, que dispõe sobre os requisitos de funcionamento de laboratórios clínicos e postos de coleta.

Ressalta-se que tais serviços são indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, assegurando efetividade, integralidade e qualidade no atendimento à população de Flores da Cunha.

As empresas credenciadas deverão possuir sede, unidade laboratorial ou posto de coleta no município de Flores da Cunha, considerando a necessidade de proximidade para coleta, análise e entrega dos resultados, garantindo agilidade, qualidade e continuidade na prestação dos serviços. Configura-se como condição operacional indispensável à adequada execução do objeto, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito proporcional, razoável e diretamente vinculado ao interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência fundamenta-se em critérios técnicos, sanitários e logísticos, indispensáveis para assegurar:

- a) a proximidade para atendimento imediato, uma vez que a execução local permite resposta mais célere e melhor fluxo de atendimento aos pacientes;
- b) o conhecimento do território, pois a atuação no próprio município favorece o entendimento das rotinas e necessidades da rede municipal de saúde, otimizando a integração com as unidades básicas;

- c) a redução de custos e otimização logística, visto que a presença do credenciado no município minimiza despesas com transporte e deslocamentos, promovendo maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- d) a padronização dos fluxos operacionais e administrativos, facilitando a gestão contratual;
- e) a entrega tempestiva dos resultados dentro dos prazos clínicos previstos, essencial ao adequado acompanhamento dos usuários do SUS;

Assim, a exigência de instalação física no município revela-se necessária para garantir a continuidade, a economicidade e a eficiência na execução dos serviços laboratoriais eletivos, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia material, não configurando afronta ao caráter competitivo do credenciamento, mas sim adequação objetiva do meio ao fim público pretendido.

3. DO VALOR FIXO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E DA QUANTIDADE ESTIMADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR /EXAME	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/ANO
02.02.01.002-3	FERRO - CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO	2,01	50
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA DUAS DOSAGENS	3,63	80
02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO	1,85	650
02.02.01.014-7	ALDOLASE	3,68	10
02.02.01.018-0	AMILASE	2,25	80
02.02.01.021-0	CÁLCIO	1,85	300
02.02.01.022-8	CÁLCIO IONIZADO	3,51	80
02.02.01.025-2	CERULOPLASMINA	3,68	10
02.02.01.026-0	CLORO	1,85	10
02.02.01.027-9	COLESTEROL HDL	3,51	6.200
02.02.01.028-7	COLESTEROL LDL	3,51	5.000
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL	1,85	6.800
02.02.01.031-7	CREATININA	1,85	6.900
02.02.01.032-5	CREATINA FOSFOQUINASE - CK	3,68	300
02.02.01.033-3	CREATINA QUINASE - MB	4,12	10
02.02.01.036-8	DESIDROGENASE LÁTICA - DHL	3,68	120
02.02.01.038-4	FERRITINA	15,59	1.500
02.02.01.039-2	FERRO	3,51	800
02.02.01.041-4	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2,01	10

02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	2,01	380
02.02.01.043-0	FÓSFORO	1,85	90
02.02.01.046-5	GAMA GT - GLUTAMIL TRANSFERASE	3,51	1.000
02.02.01.047-3	GLICOSE BASAL	1,85	8.000
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	7,86	5.500
02.02.01.055-4	LIPASE	2,25	80
02.02.01.056-2	MAGNÉSIO	2,01	90
02.02.01.060-0	POTÁSSIO	1,85	2.400
02.02.01.061-9	PROTEÍNAS TOTAIS	1,40	10
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	30
02.02.01.063-5	SÓDIO	1,85	2.000
02.02.01.064-3	TGO(AST) - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	2,01	3.600
02.02.01.065-1	TGP(ALT) - ALANINA AMINOTRANSFERASE	2,01	3.500
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	4,12	150
02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS	3,51	6.800
02.02.01.069-4	URÉIA	1,85	1.600
02.02.01.070-8	VITAMINA B12 - CIANOCOBALAMINA	15,24	3.900
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	4,42	90
02.02.01.076-7	VITAMINA D - 25 HIDROXI	15,24	3.800
02.02.02.002-9	PLAQUETAS	2,73	6.500
02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS	2,73	60
02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO - TC	2,73	180
02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRIA - TS	2,73	25
02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADO - KTTTP	5,77	570
02.02.02.014-2	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA-TAP	2,72	750
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	2,73	550
02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	1,53	10
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	1,53	10
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	4,11	10.000
02.02.03.008-3	PROTEÍNA C REATIVA - PCR	2,83	1.900
02.02.03.010-5	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	16,42	1.600
02.02.03.030-0	HIV 1 e 2 - Anticorpos	10,00	700
02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	2,83	10
02.02.03.059-8	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN	17,16	300
02.02.03.063-6	HEPATITE B - Anti - HBs	18,55	180
02.02.03.067-9	HEPATITE C - Anti - HCV	18,55	650

02.02.03.073-3	MONONUCLEOSE - Anticorpos heterófilos	2,83	10
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE - Anticorpos IgG	16,97	230
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE - Anticorpos IgM	18,55	220
02.02.03.097-0	HEPATITE B - HBsAg	18,55	650
02.02.03.101-2	WAALER ROSE	4,10	50
02.02.03.111-0	Sífilis - VDRL	2,83	750
02.02.04.009-7	LEUCÓCITOS FECAIS	1,63	50
02.02.04.012-7	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	1,65	254
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1,65	400
02.02.05.001-7	EXAME QUALITATIVO DE URINA - EQU	3,70	5.000
02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA	8,12	1.000
02.02.05.011-4	PROTEÍNA URINÁRIA - 24h	2,04	70
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	6,83	380
02.02.06.025-0	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	8,96	7.300
02.02.06.038-1	T4 L - TIROXINA LIVRE	11,60	2.500
02.02.07.025-5	LÍTIO	2,25	50
02.02.08.007-2	BACTERIOSCÓPICO	2,80	50
02.02.08.008-0	CULTURA PESQUISA DE BACTÉRIAS	5,62	1.900
02.02.08.013-7	CULTURA DE FUNGOS	4,19	10
02.02.08.014-5	EXAME A FRESCO	4,19	50
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUINEO	1,37	100
02.02.12.008-2	FATOR RH	1,37	100
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CINCO DOSAGENS	10,00	80
02.02.01.013-9	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO - Amostra	9,00	10
02.02.01.015-5	ALFA 1 ANTITRIPSINA	3,68	10
02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS	2,02	800
02.02.01.030-9	COLINESTERASE PLASMÁTICA	3,68	10
02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO - VITAMINA B9	15,65	120
02.02.01.044-9	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	2,01	10
02.02.01.049-0	HAPTOGLOBINA	3,68	10
02.02.01.053-8	LACTATO	3,68	10
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO	4,60	10
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	20
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA	2,73	10
02.02.02.041-0	CÉLULAS LE - Pesquisa	4,11	10
02.02.02.044-4	HEMOGLOBINA S - TESTE DE SOLUBILIDADE	2,73	10

02.02.02.049-5	RETRAÇÃO DO COAGULO	2,73	10
02.02.03.006-7	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	9,25	10
02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE - LÁTEX	2,83	350
02.02.03.009-1	ALFA-FETOPROTEINA	15,06	60
02.02.03.010-5	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	16,42	50
02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA	13,55	10
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	17,16	50
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	17,16	50
02.02.03.015-6	IMUNOGLOBULINA A - IgA	17,16	50
02.02.03.016-4	IMUNOGLOBULINA E - IgE	9,25	50
02.02.03.018-0	IMUNOGLOBULINA M - IgM	17,16	10
02.02.03.018-0	IMUNOFIXAÇÃO IMUNOGLOBULINAS	17,16	10
02.02.03.018-0	IMUNOGLOBULINA M - IgM	17,16	10
02.02.03.025-3	CARDIOLIPINA - Anticorpos IgG	10,00	20
02.02.03.026-1	CARDIOLIPINA - Anticorpos IgM	10,00	20
02.02.03.027-0	ANTI - DNA (dupla hélice) ou nativo	8,67	50
02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI IGG	4,33	130
02.02.03.029-6	HIV - WESTERN - BLOT	85,00	10
02.02.03.031-8	HTLV I/II Anticorpos	18,55	10
02.02.03.032-6	ANTI - RNP - ANTICORPOS	17,16	20
02.02.03.034-2	ANTI - SM - ANTICORPOS	17,16	70
02.02.03.035-0	ANTI - RO/SSA - ANTICORPOS	18,55	60
02.02.03.036-9	ANTI - LA/SSB - ANTICORPOS	18,55	60
02.02.03.040-7	BRUCELOSE - Aglutinação	3,70	10
02.02.03.045-8	ANTI ESCLERODERMA - ANTI SCL70	10,00	10
02.02.03.055-5	ANTI - TIREOPEROXIDASE - ANTI-TPO	17,16	60
02.02.03.056-3	ANTI - MITOCÔNDRIA - AMA	17,16	50
02.02.03.058-0	ANTI - MÚSCULO LISO	17,16	30
02.02.03.060-1	ANTICORPOS ANTI CÉLULAS PARIETAIS	17,16	10
02.02.03.062-8	ANTI - TIREOGLOBULINA	15,35	50
02.02.03.064-4	HEPATITE B - Anti - HBe	18,55	20
02.02.03.072-5	ANTICORPOS ANTI CHLAMYDIA	17,16	30
02.02.03.072-5	CHLAMYDIA TRACHOMATIS (IF) - Pesquisa	10,00	30
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVÍRUS - Anticorpos IgG	11,00	20
02.02.03.077-6	TRYPANOSOMA CRUZI - Anticorpos IgG	9,25	10
02.02.03.078-4	HEPATITE B - Anti - HBc Total	18,55	50

02.02.03.079-2	DENGUE - Anticorpos IgG	30,00	10
02.02.03.080-6	HEPATITE A - Anti - HVA IgG	18,55	30
02.02.03.081-4	RUBÉOLA - Anticorpos IgG	17,16	10
02.02.03.082-2	VARICELA ZOSTER - Anticorpos IgG	17,16	10
02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR - Anticorpos IgG	17,16	10
02.02.03.084-9	HERPES SIMPLES I e II - IgG	17,16	20
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVÍRUS - Anticorpos IgM	11,61	30
02.02.03.088-1	CHAGAS - Anticorpos IgM	9,25	10
02.02.03.089-0	HEPATITE B - Anti - HBc IgM	18,55	20
02.02.03.090-3	DENGUE - Anticorpos IgM	30,00	10
02.02.03.091-1	HEPATITE A - Anti - HVA IgM	18,55	20
02.02.03.092-0	RUBÉOLA - Anticorpos IgM	17,16	10
02.02.03.093-8	VARICELA ZOSTER - Anticorpos IgM	17,16	10
02.02.03.094-6	EPSTEIN BARR - Anticorpos IgM	17,16	10
02.02.03.095-4	HERPES SIMPLES I e II - IgM	17,16	20
02.02.03.096-2	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	13,35	70
02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBeAg	18,55	20
02.02.03.100-4	CRIOGLOBULINAS - Pesquisa	2,83	10
02.02.03.112-8	FTA - ABS - Anticorpos IgG	4,10	20
02.02.03.113-6	FTA - ABS - Anticorpos IgM	4,10	20
02.02.03.118-7	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	18,55	120
02.02.03.120-9	TROPONINA CARDÍACA I	9,00	10
02.02.03.121-7	CA 125	13,35	60
02.02.04.002-0	GORDURA FECAL - DOSAGEM	3,04	10
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS	1,65	10
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	2,83	10
02.02.04.007-0	GORDURA FECAL - PESQUISA	1,65	10
02.02.04.015-1	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS	1,65	10
02.02.05.002-5	DCE-DEPURAÇÃO DA CREATININA ENDÓGENA	3,51	30
02.02.05.019-0	CISTINA - Pesquisa	2,04	10
02.02.06.001-2	T4 - TIROXINA NEONATAL	8,76	10
02.02.06.002-0	T3 - TRIIODOTIRONINA RETENÇÃO	12,54	10
02.02.06.003-9	T3 - TRIIODOTIRONINA REVERSO	14,69	10
02.02.06.004-7	17 ALFA - HIDROXI PROGESTERONA (17 OHP)	10,20	10
02.02.06.007-1	SEROTONINA	6,72	10
02.02.06.008-0	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	14,12	10

02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	11,89	10
02.02.06.011-0	ANDROSTENEDIONA	10,03	10
02.02.06.012-8	CALCITONINA	14,38	10
02.02.06.013-6	CORTISOL	9,86	20
02.02.06.014-4	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	11,25	10
02.02.06.016-0	ESTRADIOL, 17 BETA - E2	10,15	80
02.02.06.017-9	ESTRIOL - E3	11,55	10
02.02.06.019-5	GASTRINA	14,15	10
02.02.06.022-5	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH	10,21	10
02.02.06.023-3	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	6,86	150
02.02.06.024-1	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	8,97	60
02.02.06.026-8	INSULINA	10,17	30
02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO - Molécula intacta - PTH	43,13	50
02.02.06.028-4	PEPTÍDEO C	15,35	10
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	10,22	20
02.02.06.030-6	PROLACTINA	10,15	60
02.02.06.030-6	PROLACTINA POOL	10,15	10
02.02.06.031-4	RENINA	13,19	10
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	15,35	10
02.02.06.033-0	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEA SO4	13,11	15
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	100
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	13,11	60
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	15,35	20
02.02.06.037-3	T4 - TIROXINA TOTAL	8,76	50
02.02.06.039-0	T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL	8,71	80
02.02.07.003-4	ÁCIDO MANDÉLICO	9,00	10
02.02.07.005-0	ÁCIDO VALPRÓICO	15,65	60
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	17,53	10
02.02.07.016-6	CARBOXIHEMOGLOBINA	4,11	10
02.02.07.018-2	CICLOSPORINA	22,10	10
02.02.07.020-4	DIGOXINA	8,97	10
02.02.07.022-0	FENITOÍNA	35,22	10
02.02.07.028-0	COCAÍNA - BENZOILECGONINA	10,00	10
02.02.07.035-2	ZINCO URINÁRIO	15,65	100
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	1.200
02.02.08.004-8	BAAR - BACILOSCOPIA	2,80	10

02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	10
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS - LÍQUIDO SINOVIAL	12,50	10
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES	9,70	10
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES	2,73	20
02.02.03.103-9	IgE ESPEC F2 Alimentos- Leite de Vaca -##	9,25	20
02.02.03.103-9	IgE ESPEC F245 Alimentos-Ovo -##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC F4. Alimentos-Trigo -##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC F79 Alimentos- Gluten -##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC D1 Ácaros-D. pteronyssinus -##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC D2 Ácaros-D. farinae -##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC D201 Ácaros-Blomia tropicalis -##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC E1 Eritélias-Caspa de gato##	9,25	10
02.02.03.103-9	IgE ESPEC E5 Eritélias-Caspa de cão##	9,25	10
	PESQUISA DE FUNGOS	2,80	10
	CULTURA DE FUNGOS	4,19	10
	ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	40,00	10
	COLETA DE STREPTOCOCOS ENDOVAGINAL E ANAL PARA GESTANTES	5,62	50
	"DÍMERO D" Marcador de coagulação sanguínea utilizado para verificar o processo de lesão decorrente do COVID – 19	80,00	10
	COLETA, CENTRIFUGAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS COLETAS DE SANGUE PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO LACEN	21,00	100
	TESTE RÁPIDO DE DENGUE	30,00	50

3.1 – PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços teve como objetivo subsidiar a definição do valor de referência para a futura contratação de serviços de exames laboratoriais, a serem disponibilizados por meio de credenciamento, de modo a assegurar a economicidade, a transparência e a compatibilidade com os valores praticados no mercado local e regional.

Foram realizadas cotações de preços junto aos laboratórios sediados no município de Flores da Cunha que prestam serviços de análises clínicas e buscado cotação junto ao licitacion.

Considerando a homogeneidade dos serviços e a ampla oferta local, adotou-se o menor valor entre as cotações obtidas como parâmetro para a formação do valor de referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A equipe técnica responsável deverá ser composta por profissionais habilitados, incluindo biomédicos e/ou farmacêuticos bioquímicos com registro ativo no respectivo conselho profissional, além de técnicos de laboratório devidamente capacitados.
- Os equipamentos laboratoriais utilizados deverão ser de tecnologia atualizada, possuir certificação de qualidade, manutenção preventiva e corretiva regular, e estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações sanitárias vigentes.
- Para todos os exames realizados, a Credenciada deverá emitir e assinar o respectivo laudo, contendo identificação do paciente, metodologia utilizada, valores de referência e resultados obtidos, disponibilizando-o ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde em formato físico ou digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a coleta, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
- O serviço deverá incluir sistema informatizado que permita o agendamento, rastreabilidade, controle de amostras, emissão e compartilhamento dos resultados com os profissionais de saúde responsáveis, garantindo a confidencialidade das informações.
- Os exames serão realizados semanalmente, de segunda a sexta-feira, e aos sábados no turno da manhã, nas dependências da contratada, conforme fluxo e quantitativo de atendimentos definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Deverá ser assegurado o atendimento de rotina, bem como encaixes para urgências e demandas espontâneas devidamente justificadas pelos serviços de saúde municipais.
- O agendamento dos exames deverá ser realizado diretamente pelo usuário nos serviços credenciados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- A utilização dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- A utilização dos serviços ocorrerá conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A escolha do prestador será realizada diretamente pelo usuário, dentre as empresas devidamente credenciadas, assegurando-se igualdade de condições entre os prestadores, bem como a observância dos princípios da isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços.

- O credenciamento não implica obrigação do Município em realizar encaminhamentos à empresa credenciada; o envio de pacientes ocorrerá conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- A Credenciada deverá reagendar e comunicar antecipadamente os pacientes sobre cancelamentos ou alterações de exames agendados.
- Somente serão pagos os exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A credenciada deverá prestar os serviços nas condições e valores estabelecidos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional de qualquer natureza aos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- A credenciada deverá atuar em local licenciado, conforme alvará de localização e sanitário apresentado no ato da habilitação.
- A eventual mudança de endereço deverá ser comunicada formalmente ao Município, acompanhada dos novos alvarás de localização e sanitário, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a manutenção do credenciamento.
- Deverá ser garantida acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- É vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento.
- A Credenciada é responsável por quaisquer danos causados a pacientes ou terceiros decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Documentos relativos à qualificação técnica:

Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam aos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Além desses requisitos, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) **Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, conforme disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e demais normas aplicáveis às atividades de análises clínicas.

b) **Cópia da Cédula de Identidade Profissional do Responsável Técnico Farmacêutico**, expedida pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando habilitação para atuar na área de análises clínicas ou bioquímica.

c) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

d) **Relação nominal dos profissionais** que prestarão os serviços laboratoriais, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos de classe competentes, bem como comprovação de vínculo com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente).

e) **Licença Sanitária atualizada**, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para a execução de exames laboratoriais.

f) **Alvará de Localização e Funcionamento**, emitido pelo órgão municipal competente.

g) Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

h) As empresas credenciadas deverão possuir sede, unidade laboratorial ou posto de coleta no município de Flores da Cunha, considerando a necessidade de proximidade para coleta, análise e entrega dos resultados, garantindo agilidade, qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Essa exigência justifica-se pelos seguintes motivos:

- Proximidade para atendimento imediato: a execução local permite resposta rápida e melhor fluxo de atendimento aos pacientes;
- Conhecimento do território: a atuação no município favorece o entendimento das rotinas e necessidades da rede municipal de saúde, otimizando a integração com as unidades básicas;
- Redução de custos e otimização logística: a presença do credenciado no município minimiza custos de transporte e deslocamento, além de garantir maior eficiência e economia aos recursos públicos.

6. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A utilização dos serviços ocorrerá conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde. A escolha do prestador será realizada diretamente pelo usuário, dentre as empresas devidamente credenciadas, assegurando-se igualdade de condições entre os prestadores, bem como a observância dos princípios da isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços.

O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima nem compromisso de encaminhamento de pacientes por parte do Município, sendo que o uso dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, ajustar o fluxo de encaminhamentos de forma a garantir o atendimento adequado às necessidades dos usuários, observando critérios técnicos, operacionais e de qualidade na prestação dos serviços.

7.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos assinados em razão do credenciamento possuirão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Esse prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A prorrogação desta contratação está condicionada a:

Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com a motivação da prorrogação contratual, atestado pela autoridade competente, com a manifestação de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

Manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

Ressalta-se que a contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração Pública decidir, com base em critérios técnicos e administrativos, pela conveniência e oportunidade da renovação.

8. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme as condições abaixo estabelecidas:

a) O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do processo de execução e mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b) A empresa contratada fica obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo emitir os documentos fiscais em conformidade com a referida normativa e destacar corretamente o valor do imposto retido.

c) A contratada fica ciente de que todas as notas fiscais, exceto aquelas emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues ao setor de contabilidade desta Secretaria no mesmo mês de sua emissão, para fins de registro e controle contábil.

d) A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as autorizações para realização dos exames emitidas por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o relatório detalhado dos atendimentos, conforme modelo fornecido pela Secretaria, para fins de conferência e registro administrativo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

10. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designado a servidora Angélica Severo com a função de fiscalizar esta contratação. Fica designada a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jane Paula Baggio, com a função de Gestor desta contratação.

11. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Elizabete Uliana Ascari, saude@floresdacunha.rs.gov.br,
(54)3292 6800.

Flores da Cunha, RS, 02 de janeiro de 2026

JANE PAULA BAGGIO
Secretária Municipal de Saúde